



LEI MUNICIPAL Nº 1.988/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE AMPARO PSICOLÓGICO A MÃES DE FILHOS AUTISTAS, COM ATENDIMENTO PSICOLÓGICO PRIORITÁRIO EM ÂMBITO MUNICIPAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ELA sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Pau dos Ferros, o Projeto de Lei de amparo Psicológico a mães de filhos autistas, com atendimento Psicológico prioritário em âmbito municipal.

Art. 2º - Esta lei tem como objetivos:

- I - Priorizar o atendimento psicológico aos pais (mães) de filhos com TEA, com acompanhamento contínuo;
- II- Ampliar a informação e o conhecimento sobre fatores psicológicos que podem trazer ansiedade e depressão, suas causas, sintomas, por meio de prevenção e tratamento;
- III - Incentivar aos profissionais que atendem as mães de filhos com TEA, buscar o diagnóstico e tratamento do paciente;
- IV - Combater índices de depressão, ansiedade, suicídio entre outros males inerentes a saúde dessas mães.

Art. 3º - Amparar as mães de filhos autistas que sofrem uma carga emocional em alto nível, com relação aos cuidados com seu filho que consiste desde a educação, impor limites, levar em consultas medicas e ajuda ló em seu desenvolvimento respeitando seus limites. Dessa forma, a mãe de filhos autistas acumula uma sobrecarga, afetando seu psicológico, adquirindo doenças como por exemplo a depressão. Sendo assim, é de extrema importância que as mães de filhos autistas tenham atendimento psicológico prioritário em âmbito municipal.

Art.4º - Considerando que as doenças psicossomáticas são as causadoras por problemas emocionais e estão diretamente ligada com a saúde física e mental do indivíduo.



Art.5º - Considera-se que o apoio Psicológico é importante. Pois nem todos os pais estão preparados para receber um diagnóstico de autismo em seu filho. E assim causar várias reações e sentimentos que possam afetar os cuidados necessários a uma criança com o Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).

Art.6º- O estresse vivenciado pelos pais de uma criança autista representa um risco maior para a diminuição da qualidade de vida. Com risco de desenvolverem uma exaustão, raiva ou culpa, e em pico de exaustão cometerem o suicídio.

Art.7º - O Poder Executivo, principalmente mediante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU) enfatiza-se que o sofrimento do diagnóstico a criança ou jovem com o Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), necessita-se de apoio psicológico prioritário no que se faz necessário, sendo assim é importante uma política de inclusão e demanda de psicologia do município.

I - Mediante os sintomas diagnosticados, que são múltiplas as formas que uma doença psicossomática pode se manifestar, através de sintomas tanto físicos como psicológicos. Os mais frequentes são: Ansiedade, irritabilidade, impaciência, Tristeza, Exaustão e falta de interesse nas atividades diárias.

II - Com suspeita ou já diagnosticada com uma doença psicossomática, é importante que se busque ajuda, para evitar consequências ou agravamentos irreversíveis. O tratamento pode envolver medicações para o alívio de sintomas, no entanto é importante acompanhamento psicológico ou psiquiátrico associado para o controle do impacto que as emoções causam nos sintomas e para tratar a causa, por isso a importância junto ao atendimento psicológico ao filho portador de TEA, agendamento psicológico exclusivo a mães destas crianças/adolescentes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 25 de abril de 2024.



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA